

Contrato de Desempenho de Gestão
entre a Empresa Brasileira de Correios
e Telégrafos – ECT e o Instituto de
Previdência Complementar dos
Correios – POSTALIS.

Considerando a legislação vigente e o Estatuto do POSTALIS, em especial:

O previsto no artigo 5º, que prevê a formalização de contratos para o atingimento dos seus objetivos;

O previsto no parágrafo 2º do artigo 9º, que prevê que os planos administrados pela instituição atenderão a padrões legais com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial;

O previsto no parágrafo único do artigo 10, que prevê que o plano de custeio será atuarialmente estabelecido com periodicidade anual;

O previsto no artigo 12, que estabelece que o patrimônio da instituição será aplicado visando a obter rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de previdência;

O previsto no artigo 20, que estabelece a responsabilidade civil dos membros da Diretoria Executiva pelos danos ou prejuízos causados ao POSTALIS;

O previsto nos incisos XVI e XVII do artigo 32, que estabelece a avaliação da gestão e a competência do Conselho Deliberativo para nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, indicados pela ECT;

E o previsto no artigo 32, que autoriza o estabelecimento de contratos;

A Diretoria Executiva da ECT, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva do POSTALIS adotam o seguinte CONTRATO de Desempenho de Gestão:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer padrão de desempenho para a gestão da Diretoria Executiva do POSTALIS no sentido de garantir o atingimento das metas atuariais dos planos de previdência administrados pelo Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA – O atingimento das metas atuariais é a garantia do equilíbrio dos planos de previdência do Instituto, considerando seus compromissos atuais e futuros, decorrente de uma gestão eficaz das aplicações dos recursos disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATO servirá como instrumento legal para a avaliação do desempenho de atuação da Diretoria Executiva do POSTALIS, conforme as metas estabelecidas, e para a aplicação das medidas de consequências decorrentes dessa avaliação.

II. DO PROGRAMA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA - O programa de trabalho compreende a ação global estratégica e a ação operacional da Diretoria Executiva do POSTALIS para o atingimento da meta atuarial e demais metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo..

CLÁUSULA QUINTA – O programa de trabalho da Diretoria Executiva será apresentado no primeiro mês de gestão para aprovação pelo Conselho Deliberativo, devendo contemplar os seguintes elementos:

- I. Indicação dos objetivos estratégicos e formulação dos indicadores estratégicos;
- II. indicação das ações estratégicas e formulação dos indicadores de ações estratégicas;
- III. indicação de um plano de ação anual, contemplando resultados de acordo com as metas de desempenho estabelecidas
- IV. formulação de um painel de benchmarking, com os resultados de retorno das aplicações, dos 10 maiores fundos de pensões brasileiros em tamanho de patrimônio.
- V. indicação das metas de retorno dos investimentos, , de forma a atender a Meta Atuarial

III. DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO POSTALIS

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo do previsto em seu Estatuto e na regulamentação da PREVIC, são obrigações da Diretoria Executiva do POSTALIS,, estabelecidas por este CONTRATO:

- I. proceder à implementação e à execução do disposto neste contrato e utilizar as melhores práticas de gestão para atingir as metas definidas;

- II. cumprir o programa de trabalho aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- III. implantar, no primeiro ano de sua instalação, e manter atualizado um sistema de informações gerenciais que possa servir de base eficaz para a avaliação de resultados e do desempenho da Diretoria Executiva, disponibilizando, com frequência mínima mensal, seus resultados aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, à Diretoria Executiva da Patrocinadora e aos Participantes de seus planos de previdência;
- IV. elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo e à ECT os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esse estabelecidos;
- V. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo do POSTALIS e à Diretoria Executiva da ECT o relatório anual da execução deste CONTRATO e a prestação anual de contas da Diretoria Executiva do POSTALIS;

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO POSTALIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo do previsto em seu Estatuto, são obrigações da Conselho Deliberativo do POSTALIS,, estabelecidas por este CONTRATO:

- I. aprovar o programa de trabalho da diretoria executiva do Postalis;
- II. avaliar os resultados do programa de trabalho, emitindo seu parecer.
- III. garantir a publicidade,à Diretoria Executiva da Patrocinadora e aos Participantes dos planos de previdência, dos resultados do programa de trabalho e, em especial, dos indicadores de resultado, incluindo seu parecer;
- IV. Adotar as medidas administrativas correspondentes, no caso de não atingimento dos padrões de desempenho estabelecidos,

V. DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da ECT estabelecidas por este CONTRATO:

- I. proceder ao acompanhamento e à avaliação das obrigações estabelecidas por este contrato e adotar as medidas administrativas definidas em caso de descumprimento;
- II. proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas de desempenho estabelecidas por este CONTRATO e adotar as medidas administrativas consequentes;

VI. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA NONA –O ciclo de avaliação final, para os efeitos previstos no capítulo X – DAS CONSEQUÊNCIAS, é o resultado consolidado obtido no ano, devendo ter sua avaliação realizada pelo Conselho Deliberativo do Postalis e Diretoria Executiva da Patrocinadora até, no máximo, o mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - O desempenho da Diretoria Executiva do POSTALIS será avaliado pelo Conselho Deliberativo do POSTALIS, com base na execução deste CONTRATO, a partir de sistemática de acompanhamento e avaliação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste CONTRATO, a Diretoria do POSTALIS, em conjunto com o Conselho Deliberativo, definirão a sistemática de acompanhamento e avaliação, por meio de documento específico, que elenará os correspondentes procedimentos de medição de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sistemática de acompanhamento e de avaliação referida na cláusula anterior passará a constar deste CONTRATO mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para efeito da avaliação deste CONTRATO, a DIRETORIA Executiva do POSTALIS elaborará e apresentará ao Conselho Deliberativo e à ECT relatórios circunstanciados, semestral e anual, da execução deste CONTRATO, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho, acompanhados das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Os relatórios a que se refere a cláusula anterior serão enviados à ECT nos meses de julho, para o relatório semestral, e janeiro, para o relatório anual de fechamento do exercício.

VII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente CONTRATO se constitui no instrumento de avaliação de desempenho de gestão da Diretoria Executiva do POSTALIS não substituindo os instrumentos de controle estabelecidos no Estatuto do POSTALIS e a legislação regulatória vigente.

VIII. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 3 (três) anos e poderá ser renovado por períodos sucessivos de 3 (três) anos, no interesse de ambas as partes, após demonstrada a efetiva consecução do programa de trabalho e obtido parecer favorável quanto à avaliação de desempenho pela Diretoria do POSTALIS.

IX. DAS METAS E DO DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A meta básica de desempenho é o atingimento do equilíbrio atuarial, medido pelo retorno dos investimentos dos recursos alocados, conforme a meta atuarial de cada plano de benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para efeito de avaliação de desempenho, serão consideradas três possibilidades: 1) desempenho positivo, quando a meta atuarial de todos os planos for superada em 10 %; 2) Desempenho equilibrado, quando a meta atuarial de todos os planos for atingida, considerando-se o intervalo de 0 a 10% (inclusive); 3) Desempenho insuficiente, quando a meta atuarial de pelo menos um dos planos não for atingida.

X. DAS CONSEQUÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Quando o desempenho for positivo, a Diretoria Executiva do POSTALIS receberá um bônus, correspondendo a dois salários integrais mensais e terá confirmada a continuidade do seu mandato de gestão, caso não haja situação de impedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Quando o desempenho for equilibrado, a Diretoria Executiva do POSTALIS terá confirmada a continuidade do seu mandato de gestão, caso não haja situações de impedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Quando o desempenho for insuficiente, serão aplicadas as seguintes alternativas:

- I. Se todos os itens a seguir forem cumpridos, a Diretoria Executiva do Postalis poderá ter seu mandato mantido por mais um ano, respeitado o limite de seus mandatos, incrementando-se à meta do próximo ciclo a diferença eventualmente não alcançada no ciclo de avaliação:
 - a. o resultado dos investimentos dos planos do Postalis do ciclo anterior tiverem desempenho positivo ou equilibrado
 - b. os resultados dos investimentos do ciclo em avaliação estiverem dentro do 1º quartil em comparação aos resultados de investimentos dos Fundos definidos como benchmarking, mencionados na cláusula V, inciso IV, e
 - c. o Conselho Deliberativo aprovar os resultados do Plano de Trabalho do ciclo em avaliação e recomendar a manutenção da Diretoria Executiva.
- II. Não se enquadrando no inciso I, a Diretoria Executiva do POSTALIS terá o seu mandato encerrado e todos os seus integrantes serão substituídos.

XI. DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- O presente CONTRATO e seus aditivos serão publicados no Diário Oficial da União na sua totalidade e seu extrato em dois jornais de circulação nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, ficando a encargo da ECT as providências e o ônus de sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO, em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, XX de junho de 2013.

Pela ECT:

Pelo POSTALIS [**Membros do Conselho Deliberativo e Membros da Diretoria Executiva**]